



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023/PMJ

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **órgão gerenciador**, representada nesta ato pela Secretária, ROSANE KUNEN, e a empresa **WALDIR GAZZARA DA SILVA EPP**, estabelecida na Dr Monteiro Barros, nº 45, bairro Vila Elze, no Município de São Paulo, SP, inscrito no CNPJ 15.521.062/0001-16, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Waldir Gazzara da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.xxx.xxx-68, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 17/2023/PMJ – Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	15	UN	REFRIGERADOR INDUSTRIAL - em inox, 04 portas, gabinete estruturado com acabamento externo e interno em chapa de aço inoxidável, dreno de limpeza, prateleiras internas em aço inox, portas dotadas de trincos e dobradiças, isolamento térmico em poliuretano, unidade frigorífica hermética tecnicamente dimensionada e controle digital de temperatura, prateleiras internas aramadas pintadas em tinta epóxi, termostato regulável, volume interno médio de 1.000 litros - 220 V - garantia mínima: 01 ano	Kofisa	6.350,00	95.250,00
26	120	UN	Assadeira retangular em alumínio resistente (não entorta/não amassa com facilidade), textura lisa, medidas aproximadas 36 x 24 x 5 cm (C x L x A). O produto não pode desprender resíduos de alumínio.	Asj	13,30	1.596,00
28	29	UN	Escorredor de macarrão em alumínio linha Hotel, diâmetro 40 cm x altura 26 cm (aproximadamente), com alças laterais. O produto não pode desprender resíduos de alumínio.	Asj	55,00	1.595,00



46	5	UN	LAVADORA DE LOUÇAS INDUSTRIAL - com kit moto bomba de enxágue - capacidade mecânica: média de 60 gavetas por hora – capacidade da gaveta: 18 pratos ou 09 bandejas ou 160 talheres ou 36 copos - ciclos de 1 a 3 minutos – temperatura de lavagem entre 55 e 60°C e de enxágue entre 80 e 90°C - 01 gaveta modelo liso, 02 gavetas com pinos para pratos e bandejas, 01 gaveta para talheres copinhos - garantia mínima: 01 ano	Rayman	17.700,00	88.500,00
65	15	UN	FORNO PEDRA REFRAATÁRIA À GÁS PRP 900 INOX - Placas refratárias; - Visor em vidro temperado; - Termômetro de controle de temperatura; - Porta tipo guilhotina; - Câmara interna com suportes para 2 níveis de altura; - Acompanha 1 grade; - Modelo a gás em baixa pressão e gaveta móvel; voltagem 220 volts;	Progas	1.840,00	27.600,00
88	26	UN	Panela de pressão em alumínio - 12 litros	Asj	240,00	6.240,00
89	26	UN	Panela de pressão em alumínio - 20 litros	Asj	300,00	7.800,00
TOTAL						228.581,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. O fornecimento do objeto deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores discriminados abaixo, de acordo com os órgãos correspondentes:

- ✓ Secretaria de Educação: ANDRESSA CARRER BURLIN MILANI
- ✓ Tiro de Guerra: ZULEICA DE DEUS E SILVA BROETTO
- ✓ FUNREBOM: SGT BM LEOCIR JOSE PARIZOTTO
- ✓ Esportes: VALÉRIA TEREZINHA FERREIRA
- ✓ Idoso: GEIZA MÜLLER MICHELON
- ✓ Fundo de Saúde: LUISA CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO e KARLA VANESSA SIMAS
- ✓ Fundo de Assistência Social: NATHALIA MASCARELLO, LARISSA NOVELLO, JULIANA CHIAMULERA E ALINE AP. S. DAMBRÓS
- ✓ Convênio Rádio Patrulha: TENENTE DIEGO PORTO
- ✓ Convênio Polícia Ambiental: VITOR ANGELO TITON
- ✓ Câmara de Vereadores: JEAN CARLOS DA SILVA

2.2.1. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens objeto deste instrumento, deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento.

3.2. Havendo a necessidade dos materiais, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.

3.3. A DETENTORA deverá proceder à entrega dos materiais em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, nos locais indicados pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.



- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.
- 3.5. Os materiais entregues em atendimento a um mesmo item deverão ser idênticos entre si.
- 3.6. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais.
- 3.7. A DETENTORA deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.8. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.9. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, sem ônus para o Município, observados os prazos contratuais.
- 3.9.1. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios quantidade, qualidade ou técnico dos materiais ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, verificadas posteriormente.
- 3.9.2. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10. A DETENTORA deverá prestar a garantia mínima para os materiais entregues, substituindo os que comprovadamente apresentem algum defeito.
- 3.10.1. Para efeito da garantia será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra.
- 3.11. Os órgãos participantes deste Registro de Preços são os seguintes:
- ✓ Secretaria de Educação (órgão gerenciador)
 - ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos
 - ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
 - ✓ Fundo Municipal de Saúde
 - ✓ Fundo Municipal do Idoso
 - ✓ Superintendência de Esportes
 - ✓ Tiro de Guerra
 - ✓ Gabinete do Prefeito
 - ✓ Convênio Trânsito – Rádio Patrulha
 - ✓ Convênio Polícia Ambiental
 - ✓ FUNREBOM.
 - ✓ Câmara de Vereadores
- 3.12. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 3.12.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.12.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.12.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal,



devidamente conferida pelo órgão requisitante.

- 3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-1.
 - ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04.
- 3.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 3.2.2. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 3.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.
- 3.3. Os preços não serão reajustados.
- 3.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 3.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela detentora.
- 3.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 3.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Fornecer o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.2. Manter, durante o fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.
- 6.1.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para o efetivo fornecimento dos materiais solicitados.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais.
- 6.1.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

6.2. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fornecimento e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.2.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela DETENTORA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que deu causa a esta Ata.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta desta Ata.
- 6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos materiais.
- 6.2.6. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.7. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
- 6.2.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços



- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto a DETENTORA desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

WALDIR GAZARRA DA SILVA
DETENTORA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____